



CONTRATO ²⁷ /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: M.D CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 9930/2019
AMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

²⁴ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 100, no Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.D CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.082.858/0001-00, localizada na Rua Ricardo Orlando Tim, 280, Bairro Jardim Ricardo, no Município de Hortolândia, Estado de SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº **28.027.953/0001-62**, com Inscrição Estadual registrada sob nº 17.082.858-00, neste ato representado por seu Sócio Sra. **Monica Sarmento de Oliveira**, Brasileira, Casada, empresária, portador da Cédula de Identidade (RG nº 71.999-X, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 094.615.708-13, doravante denominada **CONTRATADA**, que, por meio do presente instrumento, nos termos da Constituição da República em seus artigos 170 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 100/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Resolução Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017 BNCC (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições que não realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências) e Decreto nº 7.004 de Julho de 2017 (que Fixa o valor a ser pago, pela Prefeitura ao particular, para o atendimento Educacional Infantil-Bolsa Creche), aplicando-se supletivamente as disposições do direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviço Público mediante Edital nº **134/2019**, Processo Administrativo nº 9930/2019 mediante



ÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

ÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor a ser pago as instituições que forem credenciadas, por período será de **R\$ 200,00** (duzentos e vinte e cinco reais). A quantidade de períodos contratados é de 19, considerando a Cláusula Quinta-5.1.1 o valor total do contrato é de **R\$ 195.330,00**.

1. O valor a ser pago pelo Município será calculado com base no número de credenciadas por instituição, segundo o período de atendimento, considerando 1 (um) período igual a ½ (meio) dia de atendimento e 02 (dois) períodos para o atendimento integral.

As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação 33.02.12.365.0204.2250.3.3.90.39.00 – Ficha 409.

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 do Decreto-Lei nº. 8.666/1993.



1. Informações da conta bancária;
2. Banco;
3. Código da Agência;
4. Número da conta corrente.

Período de prestação de serviços se dará da seguinte forma:

1. A apuração dos serviços prestados será do dia 21(vinte e um) do mês anterior ao (te) do mês da competência;
2. A nota fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do (te e um) do mês da competência;
3. O recebimento definitivo das notas fiscais e planilhas será considerado após verificados os atendimentos foram corretamente realizados, e que a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Na forma fixada no Art. 71 da Lei nº 8.666/1993, o contratado é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e deverá, sob pena de suspensão de pagamentos, apresentar junto com a nota fiscal

1. Documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa/instituição, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários. (SEFP/GFIP)
2. Documento que comprove regularidade com a quitação de débitos locatícios se houver, ou, do mesmo modo, a documentação hábil que comprove a regularidade da propriedade móvel objeto da prestação de serviço.
3. Documento que comprove o pagamento dos funcionários referente ao mês de prestação de serviços;



ÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

ÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/2008, alterada pela Lei nº. 1.016/2018 e demais normas pertinentes.

A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantindo o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

advertência;

multa;

- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, omitir, falsificar, alterar, omitir, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inescrupuloso, cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos. A contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia e sofrerá o prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato, bem como as demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da infração cometida;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando não decorrida a pena imposta desde a sua imposição, desde que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;



As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei nº 6/2018.

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativos, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.46/2013.

ÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente instrumento por serem resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 5/2019

ÁUSULA NONA- DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciado, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial de que devidamente comprovada a conduta;
2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de implementação de pagamento;
3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente devidamente comprovada;



8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente encaminhada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a denúncia partir da CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, mediante "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

O credenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município será suspenso somente após o remanejamento dos alunos para outra instituição, (de acordo com a disponibilidade de vagas e após liberação do empenho);

10. Deixar de dar cumprimento as normas legais e disposições regulamentares e demais normas normativas descritivo, edital e seus anexos;

ÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que seja necessária a CREDENCIADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

11.1. Inadimplência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial da CREDENCIADA, ou a dissolução da proponente vencedora;

11.2. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CREDENCIADA;

11.3. Subcontratação ou cessão do contrato;

11.4. Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CREDENCIADA;

11.5. Descumprimento, pela CREDENCIADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

11.6. Outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e,



ensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

f. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição da República em seus artigos 205 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 100/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Resolução Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017 BNCC (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições que não realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências) e Decreto nº 10.04 de Julho de 2017 (que Fixa o valor a ser pago, pela Prefeitura ao particular pelo atendimento Educacional Infantil-Bolsa Creche), aplicando-se supletivamente as disposições do direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 9930/2019, originário da Chamada Pública nº. 04/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

ÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por qualquer foro privilegiado que seja.

Por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.